



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ACÓRDÃO TCE/TO Nº /2016 – 2ª Câmara

- | | |
|--|--|
| 1. Processo nº: | 1981/2013 |
| 2. Classe de Assunto: | 4. Prestação de Contas |
| 2.1 Assunto: | 12. Prestação de Contas de Ordenador 2012 |
| 3. Responsáveis: | Manoel Ribeiro Matos - Gestor,
CPF: 005.317.291-41
Getúlio Ferreira dos Santos - Controle Interno,
CPF: 193.718.291-68
Gilnei Francisco Pereira - Contador,
CPF: 628.714.201-49 |
| 4. Órgão: | Câmara Municipal de Monte do Carmo - TO |
| 5. Relator: | Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho |
| 6. Representante do Ministério Público: | Procurador-Geral de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues |
| 7. Procuradora constituída nos autos: | Não há |

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO/TO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. EXERCÍCIO DE 2012. REGULARES COM RESSALVAS. APURAÇÃO DE SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. CONSONÂNCIA NO REGISTRO DOS VALORES DOS SALDOS BANCÁRIOS. GASTOS COM A FOLHA DE PAGAMENTO DE ACORDO COM O ARTIGO 29-A, § 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL TOTAL DO SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DENTRO DO LIMITE ESTABELECIDO NO ARTIGO 29, INCISO VII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ENVIO AO CARTÓRIO DE CONTAS. INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO A ESTE TRIBUNAL. ENCAMINHAMENTO A DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO E À COORDENADORIA DE PROTOCOLO GERAL.

8. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 1981/2013, que tratam da Prestação de Contas de Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Monte do Carmo - TO, referente ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do Senhor Manoel Ribeiro Matos, Gestor à época. As contas foram apresentadas a este Tribunal em 15/03/2013.

Não houve auditoria abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2012 na Câmara Municipal de Monte do Carmo - TO.

Considerando que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária;

Considerando que os responsáveis foram devidamente citados para o exercício constitucional do contraditório e da ampla defesa;

Considerando ainda tudo mais que dos autos consta:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 1º, inciso II; 10, inciso I; 85, inciso II e 87 da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, em:

8.1 julgar regulares com ressalvas as contas de Ordenador de Despesas do exercício de 2012, da Câmara Municipal de Monte do Carmo - TO, sob a gestão Manoel Ribeiro Matos, com fundamento nos artigos 10, I; 85, II e 87 da Lei Estadual nº 1.284/2001, concedendo-se quitação aos responsáveis, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que porventura venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas;

8.2 determinar:

8.2.1 a publicação da decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal para que surta os efeitos legais necessários;

8.2.2 o envio de cópia aos responsáveis do inteiro teor da decisão em epígrafe, nos termos do art. 205, do Regimento Interno deste Tribunal;

8.2.3 o envio de cópia do inteiro teor da decisão em epígrafe ao atual gestor da Câmara Municipal de Monte do Carmo - TO, para conhecimento;

8.2.4 a intimação do representante do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal;

8.3 após a adoção de todas as providências acima determinadas, remeter os autos à Diretoria Geral de Controle Externo para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral para providências de sua alçada.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 22 do mês de março de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO - PRESIDENTE (A) / RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matrícula: 240040

Código de Autenticação: b55353894f869b27590c8b8afef45202 - 22/03/2016 17:53:44

RAQUEL MEDEIROS SALES DE ALMEIDA - PROCURADOR (A) DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matrícula: 234494

Código de Autenticação: 5556fdae78be9431cd6fafcc2a8b4957 - 22/03/2016 16:51:11